



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

| Número da Autorização                          | Registro Sinaflor | Área autorizada               | Validade                |
|--|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1053.8.2022.74426                              | 10118668          | 13,7249 Ha                    | 08/09/2022 a 08/09/2023 |
| Detentor da autorização                        |                   | Autorização vinculada         | CPF/CNPJ do Detentor    |
| CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO |                   | Não se aplica                 | 44.319.688/0001-42      |
| Município de referência                        |                   | Coordenadas de referência     |                         |
| SANTA ISABEL / SP                              |                   | -23,030826695   -44,199212738 |                         |
| Outros municípios associados                   |                   |                               |                         |
| Não se aplica.                                 |                   |                               |                         |

### Responsáveis Técnicos

| Nome                        | Atividade  | Cons. Classe | ART         |
|-----------------------------|------------|--------------|-------------|
| LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR | Elaborador | 283.992/D    | 20220982506 |

### Dados dos imóveis rurais

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Volumetria autorizada

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Detalhamento da volumetria autorizada

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. é responsável perante o IBAMA quanto ao atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.

1.04 Esta autorização não permite acesso em área particular sem o consentimento do proprietário.

1.05 Não é permitido o depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água e o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.

1.06 A utilização de herbicidas só poderá ser utilizada mediante aprovação prévia do Ibama.

1.07 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

### Específica

2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação se refere a regularização da BR 101 RJ/SP com processo número 02001.004752/2022-89.

2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para obras de melhoria com implantação de 3 praças de pedágios, ao longo da BR 101/RJ, conforme quantitativo e volumetria destacado na Tabela a seguir: Praça de Pedágio Área total Fora APP Dentro APP Volume (m<sup>3</sup>) BSO Ubatuba-SP/km 009+450 0,4795 0,4795 010,28 BSO Ubatuba-SP/km 031+800 0,4616 0,3846 0,0770 6,43 BSO Itaguaí-RJ/km 392+000 Árvores isoladas 0 0 1,64 BSO Mangaratiba-RJ/km 416+000 0,9927 0,8873 0,1054 2,97 BSO Angra dos Reis-RJ/km 451+700 0,6168 0,545 0,0718 48,12 BSO Angra dos Reis-RJ/km 471+450 0,5026 0,4981 0,0045 49,75 BSO Angra dos Reis-RJ/km 497+500 0,6630 0,6630 0 4,83 BSO Angra dos Reis-RJ/km 524+300 0,5229 0,2369 0,2860 39,78 BSO Paraty-RJ/km 549+000 0,7049 0,0749 0 27,82 BSO Paraty-RJ/km 574+000 0,9178 0,9178 0 33,77 TOTAL 5,8618 4,6871 0,5447 225,39

2.03 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.

2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros dos motosserras utilizados nessa atividade.

2.05 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal (DOF), no âmbito do SINAFLOR.

2.06 Não é permitido: a) a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação; b) depositar



material oriundo das obras em aterros e cursos d'água; c) o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.

2.07 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas consideradas necessárias.

2.08 Encaminhar o projeto para reposição florestal para aprovação pelo Ibama e executar, após o término das obras de melhoramento, com plantio mudas de espécies nativas, visando a recuperação de uma área equivalente a 7,0416 hectares com diversas espécies, conforme Parecer Técnico nº 215/2022-Dilac/Calafl/Dilic (SEI 13404749), em consonância com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 estabelece a obrigação de reposição florestal aos detentores de autorização para supressão de vegetação nativa e outros normativos federais e estaduais. Após a conclusão dessas ações, a Concessionária deverá apresentar ao Ibama o relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas aos Programas Ambientais e ao plantio de mudas, comprovando a execução dessas atividades.

2.09 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a Concessionária deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

## Histórico

| Ação                | Data do Protocolo     |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 08/09/2022 - 10:29:28 |

Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Serviço de Regularização Ambiental, em 08 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202274426>